

DECISÃO COREN-MA Nº 092, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autorizar Ad Referendum do Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações e movimentações via Sigen.

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA Nº 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando nº 23/2025;

CONSIDERANDO a deliberação do presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações e demais movimentações via Sigen, do período de **01 a 31 de janeiro de 2025**, e que em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme anexos do **Memorando Coren-MA nº 023/2025 – Setor de Registro e Cadastro**.

ATIVIDADE	ENFERMEIRO	TECNICO	AUXILIAR	ENF-IS	TE-IS	ENF-IR	TE-IR	INSTITUIÇÃO	TOTAL
CANCELAMENTO A PEDIDO (PF)	1	1	1						3
CANCELAMENTO A PEDIDO (PF - POR REPRESENTANTE LEGAL)	1	1	1						3
CANCELAMENTO PF (FALECIMENTO - EX OFFICIO)	1	1	1						3
CANCELAMENTO RT - INSTITUIÇÃO DE SAUDE								8	8
SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO (SOLICITAÇÃO)	25	40		2	3				70
SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO (PRORROGAÇÃO)	13	31							44

DECISÃO COREN-MA Nº 092, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ATIVIDADE	ENFERMEIRO	TECNICO	AUXILIAR	ENF-IS	TE-IS	ENF-IR	TE-IR	INSTITUIÇÃO	TOTAL
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA	230	477	15	2	3	1	1		729
TRANSFERENCIA EXTERNA (SAIDA)	22	44							66
TRANSFERENCIA EXTERNA (ENTRADA)	32	37							69
REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO	190	43		1					234
ESPECIALIDADE - SOLICITAÇÃO	18	1							19
REINSCRIÇÃO PROFISSIONAL	7	12							19
INSCRIÇÃO REMIDA	7	10							17
INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA	31	41							72
REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO	5	6							11
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	240	1057	2						1299
OUTRA CATEGORIA (2ª INSCRIÇÃO)	62	13							75
2ª VIA DE CARTEIRA	28	43		1					72

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.

São Luís – MA, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Data: 23/04/2025 13:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Data: 23/04/2025 14:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF

TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF